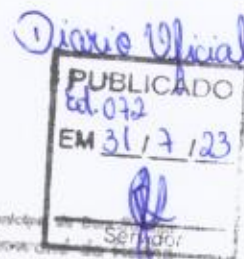




Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



Professora Municipal de Bom Jardim
Jéssica Cleonice dos Santos
Diretora da Gabinete
Matrícula 41/6925

LEI MUNICIPAL Nº 1.686, DE 28 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município de Bom Jardim e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 – LRGF – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2.024, compreendendo:

- I – as Prioridades e as Metas da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2.024; onde se depreende que as metas físicas estão especificadas nos anexos pertinentes vinculados ao PPA-Plano Plurianual de Investimentos para o período 2022-2025, na forma da legislação vigente;
- II – as Metas e Riscos Fiscais;
- III – a Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- IV – as Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município, a Responsabilidade na Gestão Fiscal e os aspectos relevantes da Receita e da Despesa;
- V – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VI – as disposições relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII – as disposições sobre a Receita e as possíveis alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VIII – as disposições relativas às Transferências Voluntárias;
- IX – as disposições finais;

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - A LOA – Lei Orçamentária anual de 2.024 deverá estar compatibilizada com o as Prioridades e Metas desta Lei.

§ 1º – As metas físicas detalhadas para o exercício financeiro de 2.024 estarão devidamente especificadas na forma descrita no inciso I, do art. 1º, em conformidade com a legislação vigente, observando preferencialmente as seguintes prioridades em um escopo sintético:

I – DESENVOLVIMENTO URBANO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- a) Promover a melhoria da qualidade de vida e saúde da população, implementando as transformações no cenário urbano, através da elaboração de políticas municipais de habitação, saneamento e preservação do meio ambiente;
- b) Recuperar a beleza natural da cidade, valorizando os espaços urbanos e garantindo um ambiente agradável e seguro para se caminhar pela cidade, com espaços de lazer e serviços em suas proximidades;
- c) Implementação e intensificação de programas, conjugando ações nas áreas de pavimentação, iluminação pública, limpeza urbana, manutenção e recuperação de áreas públicas e transporte público;
- d) Promover sempre que possível, através de um planejamento estratégico, ações voltadas para a implantação de uma infra-estrutura rodoviária que atenda as necessidades do Município, compreendendo as zonas rural e urbana.
- e) Implantar programa municipal de revitalizações urbanas, que terá como missão a requalificação dos espaços urbanos e a recuperação de áreas degradadas, objetivando a priorização dos pedestres, os equipamentos urbanos de qualidade, a acessibilidade, a mobilidade urbana, melhorias na infraestrutura de transporte, a arborização e a socialização dos espaços públicos;
- f) Promover a manutenção periódica dos prédios da Administração Pública, através de reforma e revitalização;
- g) Dar segurança à população, através de medidas preventivas e emergenciais de acordo com o decreto nº 5.376 de 2005 do Sistema Nacional de Defesa Civil e demais normas subsequentes.

II – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

- a) Implementar políticas de desenvolvimento que possibilitem o incremento das principais atividades econômicas do município;
- b) Desenvolver novos setores com potencial de sucesso, identificando e explorando de forma sistemática os ativos geográficos, econômicos e culturais da cidade;
- c) Promover a recuperação e pavimentação de estradas vicinais visando o escoamento da produção rural do Município e incentivar programas de melhoria de produtividade, além de modernização das atividades e qualificação da mão-de-obra;
- d) Incentivar o aumento da produtividade do setor rural, estimulando e promovendo a cooperação dos produtores locais e intermediando sempre que possível o acesso destes ao desenvolvimento tecnológico;
- e) Estimular a produção e comercialização da produção local, através da realização de feiras e exposições;
- f) Promover ações que visem necessariamente à utilização racional dos Recursos Naturais Renováveis;
- g) Incrementar a atividade turística, principalmente o turismo ecológico, investindo na recuperação das áreas degradadas e na promoção de eventos;
- h) Estimular sempre que possível, como instrumento norteador de ações de combate ao desemprego;
- i) Promover Programas Sociais de assistência, com ênfase no atendimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência e em geral aos necessitados (Baixa Renda).
- j) Programas de intensificação e manutenção da segurança através de Guarda Municipal, com ênfase no policiamento comunitário;
- k) Elaborar um Diagnóstico Social do Município (anualmente) para criação de Projetos Sociais que atendam as particularidades locais;
- l) Incentivar a participação de exposições, congressos e palestras no âmbito da Ciência e Tecnologia e Inovação para a divulgação do Município e aquisição de conhecimentos;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

III – ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) Implementação de ações que visem a maximização operacional dos procedimentos internos da Administração Municipal;
- b) Reforma Administrativa visando a adequação do Município aos novos preceitos elencados na Lei Complementar nº 101/00, e à agilidade nos procedimentos administrativos, necessários ao bom funcionamento da Máquina Administrativa e ao atendimento à população nas diversas funções de Governo, respeitando sempre aos dispositivos e limitações impostos pela referida Lei;
- c) A Administração Pública deverá sempre que possível, promover a melhoria e modernização de seus equipamentos e materiais permanentes em geral, de forma a garantir um bom atendimento à população através dos diversos serviços de competência municipal;
- d) O aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, considerando sempre o impacto de tais concessões no Orçamento do Município e as suas devidas compensações, de forma a se manter o equilíbrio entre as receitas e despesas Orçamentárias.
- e) Sempre que possível buscar a revisão e atualização da Legislação Tributária Municipal;
- f) A Administração Municipal sempre que possível buscará promover a reorganização de seu quadro de pessoal, a alteração de carreiras com a implantação de novos planos de cargos e funções, bem como a criação e readaptação de cargos funções e vencimentos, além do realinhamento ou reenquadramento das classes funcionais, sem prejuízo do atendimento às disposições decorrentes de modificações no Estatuto dos Servidores Municipais e demais normas reguladoras da matéria no âmbito municipal;

IV – SAÚDE

- a) Melhoria das Ações e Serviços de Saúde, articulando ações preventivas e assistenciais;
- b) Recuperar e ampliar a rede de saúde, através de reformas em postos e do Hospital local, otimizando a utilização das unidades existentes;
- c) Informatizar a rede de saúde;
- d) Realizar sempre que necessário, parcerias, convênios e contratos com entes públicos ou particulares, objetivando a maximização dos serviços de saúde, desde que satisfeitos os trâmites burocráticos e respeitados os dispositivos legais pertinentes;
- e) Aprimorar a gestão dos serviços de saúde no município, estruturando adequadamente o órgão Gestor da Saúde em todos os seus níveis de atuação. Estabelecer uma política de informação em saúde voltada à construção de uma rede de informações qualificadas, capaz de subsidiar e fortalecer os processos de gestão, de comunicação social, de produção e difusão do conhecimento, da organização da atenção à saúde e de controle social. Assegurar e ampliar a destinação de incentivos financeiros próprios para investimento e custeio das ações de saúde e buscar outras fontes de recursos para investimentos, com o consequente aprimoramento da Gestão propriamente dita;
- f) Buscar garantir o pleno funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- g) Garantir a realização de campanhas informativas e educativas das áreas pertencentes à Vigilância em Saúde;
- h) Fortalecer a capacidade de resposta do sistema municipal de vigilância aos riscos, danos e agravos à saúde;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- i) Implementar, aperfeiçoar e manter ações em saúde com foco no combate ao COVID-19 e afins, objetivando maximizar a prevenção e o possível tratamento à doença;

V – EDUCAÇÃO

- a) Implementar programas na área de educação, com ênfase na melhoria do ensino infantil e fundamental;
b) Recuperar e Ampliar a Rede Municipal de Ensino, através de reformas nas escolas e construção de novas unidades principalmente àquelas voltadas para o ensino Pré-escolar;
c) Elaborar e/ou Incentivar Programas voltados para a alfabetização de jovens e adultos;
d) Reformar e Construir sempre que possível novas creches no âmbito municipal;
e) Dar maior amplitude ao processo de informatização da rede municipal de ensino;
f) Estimular sempre que possível o ingresso de nossos estudantes nas Universidades ou assemelhadas objetivando melhor qualificação de nossos munícipes, desde que cumpridos os limites constitucionais pertinentes a aplicação de recursos na educação no âmbito municipal;
g) Melhorar a qualidade do ensino fundamental, com o objetivo de atingir ou ultrapassar as metas estabelecidas pelo Ministério de Educação para o Ensino Básico;

VI – CULTURA, ESPORTE E LAZER

- a) Implementação e difusão de programas culturais;
b) Desenvolvimento de programas de estímulo às práticas esportivas e de lazer, com especial atenção às crianças e adolescentes;
c) Promover estudos e projetos na busca de parcerias visando à construção de quadras e/ou centros esportivos;
d) Propiciar a inclusão social de crianças e adolescentes (de baixa renda) do Município, direcionando-as para a prática de atividades físicas e sociais, e, também na prevenção de obesidade infantil e juvenil;

VII – HABITAÇÃO

- a) Implementar através de estudos e projetos e intermediar sempre que possível programas de ofertas de novas unidades habitacionais e/ou infraestrutura, de forma a viabilizar o acesso à moradia digna por parte da população de baixa renda;

§ 2º As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na lei do plano plurianual referido no *caput* deste artigo, não obstante a Administração Municipal poder, desde que disponibilizados os recursos (humano e material) necessários, definir analiticamente, as metas e prioridades em unidade de medida ou equivalente, de modo a que se possa melhor avaliar as políticas implementadas, programas, atividades e projetos, através de ato próprio, do Poder Executivo.

§ 3º Poderá ser procedida à adequação das metas e prioridades de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2024, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, devendo tais medidas constar do PPA – 2022 – 2025.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

§ 4.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2024 com as alterações ocorridas será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, desde que devidamente evidenciados no Plano Plurianual compreendendo o exercício de 2024.

§ 5.º O Poder Executivo poderá a qualquer tempo, proceder a ajustes nas metas e valores estabelecidos no PPA – 2022-2025, em razão da necessidade de inserção de novos projetos e atividades no Orçamento em vigor, de modo a assegurar a compatibilidade entre o referido PPA e o respectivo Orçamento.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art.3.º - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1.º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2024, deverá levar em consideração o disposto no art 4 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo nos diversos Anexos que são parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, em conformidade com a Portaria nº 587 de 29 de agosto de 2005-STN.

§ 2º A avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior e o comparativo nos três exercícios anteriores fazem parte da presente lei em conformidade com os Demonstrativos II – Avaliação das Metas Fiscais do Exercício Anterior e III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

Art.4.º - Estão discriminados em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível, por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º - A LOA – Lei Orçamentária Anual conterá :

- I – O OF – Orçamento Fiscal;
- II – O OI – Orçamento de Investimento;
- III – O OSS – Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º: Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos fundos, órgãos e demais entidades da Administração direta e indireta do Município.

§ 2º: Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º: Na elaboração da proposta orçamentária de 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Bom Jardim e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e deverá observar necessariamente :

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V – demonstrativos de investimentos;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- VI – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VII - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VIII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- IX – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- X – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- XI – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XII - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XIII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIV - das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XVI - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVII – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVIII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XIX – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- XX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XXI – da receita corrente líquida com base no art.1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei complementar 101/2000;
- XXII – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;
- § 2º O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2.024, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.
- Art. 8º** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria nº 42 de 14 abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento;
- I – o orçamento a que pertence;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município, da Responsabilidade na Gestão Fiscal e dos aspectos relevantes da Receita e da Despesa

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária do Município de Bom Jardim, relativo ao exercício de 2.024, deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Parágrafo único : Sem prejuízo das atribuições descritas no caput deste artigo, o projeto de Lei orçamentária assegurará ainda os princípios de justiça, controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento :

I – o princípio de justiça social implica assegurar projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;

II – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação a ser editada;

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 10 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário mínimo no exercício de 2.024, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 12 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias que de alguma forma impeçam a obtenção de resultado primário satisfatório, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2.000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de 'projetos', 'atividades' e 'operações especiais', a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

§ 1º - Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar das respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2.000;

§ 3º - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2023.

§ 4º As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e as despesas de que trata o parágrafo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, se dará nos trinta dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de Receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificados no art. 9º e Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

Art. 13 - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2.024 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I. realização de receitas não previstas;

II. disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e a despesas fixadas;

III. adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Art. 14 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64, não devendo a autorização para abertura de créditos suplementares ultrapassar o percentual de 50 % dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social. Tal limite não abrange a abertura de créditos especiais que dependerão de lei específica e demais leis ordinárias que venham a tratar da matéria.

Art. 15 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16 - Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se:

I – tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;

II – tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;

III – tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

IV – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V – A expansão das referidas despesas de caráter continuado não deverá ultrapassar o percentual descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que não ocorram excessos ou ingressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município.

§ 1.º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 45 da LRF e na forma descrita em Anexo a presente Lei.

§ 2.º - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo Relatório específico objetivando o atendimento ao disposto no art. 45 da LRF.

§ 3.º - Entende-se como despesas de conservação do patrimônio público, aquelas elencadas em conformidade com as metas descritas no PPA para o período, compreendendo as previsões a serem materializadas nas diversas dotações orçamentárias inerentes necessariamente à conservação dos bens de uso comum (praças, parques, jardins, calçamentos e infra-estrutura em geral), bem como aquelas referentes à conservação dos próprios municipais (prédios, terrenos, imóveis em geral da municipalidade).

Art. 17 - Nos casos de despesas de duração continuada, a que se refere o art.16 desta lei, também deverão ser obedecidas às disposições contidas nos art.16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º: A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado serão acompanhados de:

- I - ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;
- II - Demonstrativo da Origem dos Recursos para seu Custeio;
- III - Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal almejadas e descritas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;
- V - Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA;
- VI - Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;
- VII - Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado não serão executados antes da implementação de:

- I - Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal;
- II - MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.14, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, preferencialmente as que exercem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, priorizando as que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como nas áreas de saúde, educação, cultura, turismo e esporte.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2.024 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo de outras documentações que o município julgar necessárias.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica, podendo ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 19 - As receitas próprias das entidades mencionas no art. 18, (Administração Direta e Indireta), serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção das respectivas entidades.

Art. 20 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 - A lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de 0,5 % da receita corrente líquida consolidada, prevista para o exercício de 2.024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, Cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, a Limites e Condições no que tange a:

- I - Renúncia de Receita;
- II - Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- III - Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- IV - Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- V - Concessão de Garantia;
- VI - Inscrição em Restos a Pagar.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 23 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e/ou Instituto próprio de previdência.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Art. 24 - A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no *caput* do art. 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando contudo o limite de endividamento de até 50 % das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter, quando cabível, demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível dos projetos e atividades, a serem financiadas por tais recursos.

§ 2º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 26 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 27 - A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o índice de preços - IPCA, sem prejuízo da utilização de outro índice que a Administração Fazendária julgar necessário.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 28 - No exercício financeiro de 2.024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.

Art. 29 - O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reenquadramento de cargos e funções, de forma a:

I. Otimizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca total da qualidade do serviço público;

II. Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, através de programas de treinamento dos recursos humanos;

III. Proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais através de programas informativos, educativos e culturais;

IV. Melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, segurança do trabalho e justa remuneração.

Parágrafo Único – Observadas as disposições contidas no artigo anterior, o Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando:

I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

III. Provimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, através da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre as atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão.

IV. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

Art. 30 - Observadas as disposições contidas no art. 28, o Legislativo poderá encaminhar projetos de Lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente;

Art. 31 - A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá aos seguintes requisitos:

- I. Existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;
- IV. Verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:
 - 1) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado primário e nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.
 - 2) MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.
- V. Serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/00;
- VI. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos nº 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00, providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei;

CAPÍTULO VII

Das Disposições Sobre a Receita e Possíveis Alterações na Legislação Tributária do Município para o Exercício Correspondente

Art. 32 - As diretrizes da receita para o ano de 2.024 impõem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se também a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, desde que satisfeitas às exigências contidas no art. 4º, parágrafo 2º, V da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único: Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposto no art. 14, parágrafo 3 da LRF.

Art. 33 - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão ,atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – Instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;

IV – Revisão da legislação referente ao Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza;

V – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – Revisão da legislação sobre as Taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VII – Revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

VIII – Concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do Art. 2º desta lei;

IX – Revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal.

§ 1º - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que Compreenda Renúncia de Receita deverá:

I - Estar Acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II - Atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na de Receita da LOA - Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais Previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar Acompanhada de Medidas de Compensação, Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, meio do Aumento de Receita, proveniente:

- b.1 - da Elevação de Alíquotas;
- b.2 - da Ampliação da Base de Cálculo;
- b.3 - da Criação de Tributo.

§ 2º - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Art. 34 - O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos do artigo anterior.

§ 1º - as receitas estimadas na forma do *caput* deste artigo deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.

§ 2º - a execução das despesas de que trata o parágrafo anterior, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

Capítulo VIII

Das transferências voluntárias

Artigo 35 - Transferência Voluntária é o Recebimento de Recursos Correntes ou de Capital de outro Ente da Federação, a Título de Cooperação, Auxílio ou Assistência Financeira, que não decorra de Determinação Constitucional, Legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Artigo 36 - A Transferência Voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas às seguintes exigências:

I - Existência de Dotação Específica;

II - Não Utilização para Pagamento de Despesas com Pessoal Ativo, Inativo e Pensionista;

III - Comprovação, por Parte do Beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao Pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de Recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde;

IV - Observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita, de Inscrição em Restos a Pagar e de Despesa Total com Pessoal;

V - Previsão Orçamentária de Contrapartida;

VI - Não Utilização em Finalidade Diversa da Pactuada.

Artigo 37 - As Sanções de Suspensão de Transferências Voluntárias não se aplicam aquelas relativas a Ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 38 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 39 - A Despesa Objeto de Dotação Específica e Suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, observando que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 40 - A Despesa apresentará compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual, se estiver em Conformidade com as suas Diretrizes, os seus Objetivos e as suas Metas.

Art. 41 - A Despesa apresentará compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas Prioridades e as suas Metas.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Art. 42 - O Poder Executivo poderá estabelecer, através de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos da Lei nº 8.666/93, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3 da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4, e da LRF. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2.024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 43 - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1.993.

Parágrafo Único. Ocorrendo a Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental que Acarrete Aumento da Despesa Irrelevante – não será necessário apresentar a ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMcus -Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas e a DOD - Declaração do Ordenador da Despesa.

Art. 44 - Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, aos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1.993.

§ 1º - A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - que Acarrete Aumento da Despesa Relevante será sempre que possível, acompanhado de:

I - ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMcus - Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes;

II - DOD - Declaração do Ordenador da Despesa de que o Aumento tem;

a) Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;

b) Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual; Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes

c) Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - As Despesas de Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - ficam Classificadas em 02 (dois) Grupos:

I - O GDR - Grupo das Despesas Relevantes;

II - O GDI - Grupo das Despesas Irrelevantes.

Art. 45 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo nº 8 da Lei Complementar nº 101/2.000, devendo constar da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso as Receitas e Despesas ou ingressos e desembolsos por categoria econômica e natureza de despesa, podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta análise dos dados evidenciados.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do “caput” deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Art. 46 - Em razão de eventuais discontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que trata o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 47 - Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 48 - A Administração Municipal poderá proceder à contratação excepcional de horas extras, nas hipóteses em que os valores das despesas com pessoal ultrapassem o limite prudencial descrito no art. 22 da LRF, somente quando os respectivos servidores estiverem realizando seus trabalhos vinculados às ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 49 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar n.º 101/00, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.

Art. 50 - O município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas a União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar nesta Lei o limite de 3 % no que concerne ao percentual da receita corrente líquida consolidada.

Art. 51 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023 sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 52 - As emendas ao projeto de lei de orçamentária para 2024, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1.º Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022/2025 e suas alterações posteriores; com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.

§ 2.º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

I – não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

- a) pessoal e encargos sociais; e
- b) serviço da dívida;

§ 3.º Estarem necessariamente relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei e dos instrumentos que regulam as emendas impositivas no âmbito municipal.

§ 4.º O Poder Executivo realizará obrigatoriamente a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em Lei Orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, prevista no art. 185 – A, da Lei Orgânica do Município, conforme os critérios para execução equitativa da programação orçamentária.
(Redação acrescentada pela Emenda Aditiva nº 001/2023)

Art. 53 - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Parágrafo Único – As emendas quando de sua proposição somente deverão ser efetivadas desde que atendidos os dispositivos descritos no art. 166 da CF/88 c/c o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, considerando a necessidade de apresentação das justificativas e possíveis comprovações de erros e inconsistências materiais que pudessem suportar a realização das respectivas emendas em conformidade com o disposto no art. 52 da presente lei.

Art. 54 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BOM JARDIM, 28 DE JULHO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL				
PROGRAMA: AÇÕES DE MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL				
OBJETIVO: Apreciar proposições, exercer a fiscalização e controle externo do Poder Executivo e as prerrogativas constitucionais				
Ação	Unidade de Medida		2024	
Produto		Tipo		Total
MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS				
	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
PRÓPRIOS MUNICIPAIS MANTIDOS				
DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES-CORRENTES				
	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
DESPESAS PAGAS				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL				
	Unidade	Meta Física	27	27
		Atividade		
CÂMARA MUNICIPAL MANTIDA				
REMUNERAÇÃO DE VEREADORES				
	Unidade	Meta Física	11	11
		Atividade		
VEREADORES REMUNERADOS				
AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS - SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL				
	Unidade	Meta Física	27	27
		Atividade		
AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL				
PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL				
OBJETIVO: Proporcionar uma maximização das atividades inerentes à Câmara Municipal, com a informatização e cursos de cap. prof.				
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2024
REFORMA E AMPLIAÇÃO PRÉDIO DA CÂMARA				
		Unidade	Meta Física	1
CÂMARA MUNICIPAL REFORMADA E AMPLIADA				
REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL				
		Unidade	Meta Física	1
CÂMARA MUNICIPAL REEQUIPADA				

1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL				
PROGRAMA: PREVIDÊNCIA SOCIAL SEGURADOS-CÂMARA				
OBJETIVO: Garantir o recolhimento dos encargos para a concessão de benefícios futuros				
Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2024	Total
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL-CÂMARA MUNICIPAL				
	Unidade	Meta Física	1	1
	Atividade			
CONTRIBUIÇÕES PAGAS				
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO				
DE PREVIDÊNCIA - CÂMARA	Unidade	Meta Física	1	1
	Atividade			
CONTRIBUIÇÃO REALIZADA				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO				
PROGRAMA: AÇÕES DE MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO				
OBJETIVO: Informatizar o Gabinete e maximizar os procedimentos, buscando maior agilidade no atendimento ao público e questões int.				
Ação	Unidade de Medida	Tipo	2024	Total
PRODUTO				
REMUNERAÇÃO PREFEITO E VICE-PREFEITO	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
PREFEITO E VICE REMUNERADO				
CONTRIBUIÇÃO À AEMERJ	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
CONTRIBUIÇÃO REALIZADA				
CONTRIBUIÇÃO AO IBAM	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
CONTRIBUIÇÃO REALIZADA				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GABINETE	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
GABINETE MANTIDO E OPERACIONALIZADO				
REEQUIPAMENTO DO GABINETE	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
GABINETE DO PREFEITO REEQUIPADO				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
AÇÕES REALIZADAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO				
PROGRAMA: JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR				
OBJETIVO: Otimizar os procedimentos burocráticos da Junta de Alistamento, melhorando os serviços junto a população local				
Ação	Unidade de		Meta Física	Total
	Produto	Medida Tipo		
MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR				
	Unidade	Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO				
PROGRAMA: GUARDA CIVIL URBANA				
OBJETIVO: Incrementar os procedimentos de segurança do Patrimônio Público Municipal				
Ação	Unidade de		2024	
Produto	Medida	Tipo	Total	
MANUTENÇÃO DA GUARDA URBANA	Unidade	Meta Física	1	1
GUARDA URBANA MANTIDA	Atividade			



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
PROGRAMA: MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
OBJETIVO: Melhorar os procedimentos internos e burocráticos da Secretaria				
Ação	Unidade de Medida		Tipo	2024
Produto				Total
MANUTENÇÃO DA UNIDADE-COORD. SUP. MATERIAL	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
ATIVIDADE DESENVOLVIDAS				
REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
ATIVIDADE DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PROCURADORIA JURÍDICA				
PROGRAMA: PROCURADORIA JURÍDICA				
OBJETIVO: Maximizar os procedimentos internos para melhoria da análise jurídica dos diversos processos.				
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2024
REEQUIPAMENTO DA PROCURADORIA JURÍDICA				Total
		Unidade	Meta Física	1
			Projeto	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE - DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA				
		Unidade	Meta Física	1
			Atividade	1
ATIVIDADE DESENVOLVIDAS				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PROCURADORIA				
		Unidade	Meta Física	1
			Atividade	1
PROCURADORIA MANTIDA E OPERACIONALIZADA				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PROCURADORIA JURÍDICA				
PROGRAMA: ENCARGOS COM PRECATÓRIOS				
OBJETIVO: Garantir o cumprimento das demandas judiciais em que o Poder Executivo atua como polo passivo				
Ação	Unidade de Medida			Total
Produto	Medida	Tipo	2024	
SENTENÇAS JUDICIÁRIAS (PRECATÓRIOS)			Meta Física	1
Unidade			Atividade	
PRECATÓRIOS PAGOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
PROGRAMA: AÇÕES ADMINISTRATIVAS				
OBJETIVO: Buscar maior agilidade nos proced. internos e na melhoria do quadro de pessoal das diversas Secretarias				
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2024
Total				
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	Unidade	Meta Física	Atividade	1
ILUMINAÇÃO MANTIDA				
ENCARGOS COM SERVIÇOS DE CANTINA	Unidade	Meta Física	Atividade	1
ENCARGOS PAGOS				
CONTRIBUIÇÃO AO F.P.SS. - B.J.	Unidade	Meta Física	Atividade	1
CONTRIBUIÇÃO REALIZADA				
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO PRÉDIO	Unidade	Meta Física	Atividade	1
ADMINISTRAÇÃO DO PRÉDIO MANTIDA				
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	Unidade	Meta Física	Atividade	1
DEPARTAMENTO MANTIDO				
MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTOS DE PATRIMÔNIO, PROTOCOLO E ARQUIVO	Unidade	Meta Física	Atividade	1
DEPARTAMENTOS MANTIDOS				

1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2024	Total
PRODUTO				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADE DESENVOLVIDAS				
REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
VALES TRANSPORTES ADQUIRIDOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FISICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
PROGRAMA: DIVULGAÇÃO OFICIAL				
OBJETIVO: Publicação de atos oficiais de interesse do Poder Executivo				
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2024
PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS				1
Unidade				Atividade
Meta Física				1
ATOS OFICIAIS PUBLICADOS				1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
PROGRAMA: PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				
OBJETIVO: Garantir a manutenção dos benefícios dos diversos servidores				
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2024
PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				1
Unidade				Meta Física
Atividade				1
AÇÕES REALIZADAS				Total
				1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
PROGRAMA: PREVENÇÃO ACIDENTES DO TRABALHO				
OBJETIVO: Proceder a realização de ações preventivas para elidir acidentes com os diversos servidores municipais				
Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2024	Total
MATERIAIS DE PROTEÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
MATERIAIS ADQUIRIDOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
PROGRAMA: PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS				
OBJETIVO: Garantir a concessão de benefícios descritos e lei				
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2024
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL-PREFEITURA				
		Unidade	Meta Física	1
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL REALIZADA				
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA				
		Unidade	Meta Física	1
CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS				
OBRIGAÇÃO PATRONAL - RPPS - OUTROS MUNICÍPIOS				
		Unidade	Meta Física	1
OBRIGAÇÕES PATRONAIS PAGAS				
				1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
PROGRAMA: TREINAMENTO DE SERVIDORES				
OBJETIVO: Promover a melhoria da capacitação técnica e profissional dos diversos servidores				
Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2024	Total
TREINAMENTO TÉCNICO SERVIDORES MUNICIPAIS	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
SERVIDORES CAPACITADOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
PROGRAMA: EXPANSÃO E MELHORIA - CORREIOS				
OBJETIVO: OTIMIZAR INVESTIMENTOS E ESFORÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, VISANDO A CONSERVAÇÃO, PRESERVAÇÃO E AUTOSUSTENTABILIDADE				
Ação	Unidade de			Total
Produto	Medida	Tipo	2024	
REEQUIPAMENTO - CONVÊNIO - CORREIOS	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO - CORREIOS	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
PROGRAMA: OUTROS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS DIVERSOS				
OBJETIVO: MANTER BENEFÍCIOS À POPULAÇÃO				
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2024
AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS DIVERSOS - SERVIDOR E AFIM				1
Unidade Atividade				1
AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS				1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
PROGRAMA: APOIO AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO				
OBJETIVO: APOIAR ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS COM TRANSPORTE				
Ação	Unidade de		2024	Total
	Produto	Medida Tipo		
TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
TRANSPORTE REALIZADO				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
PROGRAMA: MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
OBJETIVO: Maximizar as atividades da Secretaria de Fazenda e seus respectivos departamentos.				
Ação	Unidade de Medida	Tipo	2024	Total
Produto				
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
DEPARTAMENTO MANTIDO				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
SECRETARIA MANTIDA E OPERACIONALIZADA				
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES-CORRENTES	Unidade	Meta Física	3	3
		Atividade		
DESPESAS PAGAS				
REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Unidade	Meta Física	3	3
		Projeto		
SECRETARIA DE FAZENDA REEQUIPADA				
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	Unidade	Meta Física	1	
		Atividade		
DEPARTAMENTO MANTIDO				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2024	Total
Produto				
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES-CAPITAL	Unidade	Meta Física Projeto	3	3
DESPESAS PAGAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FISICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA				
OBJETIVO: Otimização do processo de arrecadação dos tributos de competência do município.				
Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2024	Total
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE RECEITA E				
CADASTRO TÉCNICO				
	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
DEPARTAMENTO MANTIDO				
MANUTENÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE				
CADASTRAMENTO DO INCRA				
	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				

1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FISICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
PROGRAMA: AMORTIZAÇÃO/ENCARGOS C/ DÍVIDA INTERNA				
OBJETIVO: Cumprir as obrigações com dívida interna				
Ação	Unidade de Medida	Tipo	2024	Total
JUROS DE DÍVIDAS	Unidade	Meta Física	1	1
		Operação especial		
JUROS E DÍVIDAS PAGAS				
ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA JUNTO A DEMAIS FORNECEDORES	Unidade	Meta Física	1	1
		Operação especial		
ENCARGOS PAGOS				
ENCARGOS DA DÍVIDA JUNTO AO BOM PREVI	Unidade	Meta Física	1	1
		Operação especial		
ENCARGOS PAGOS				
ENCARGOS DA DÍVIDA JUNTO AO INSS E FGTS - FUNDAÇÃO M. SAÚDE/SANTA CASA	Unidade	Meta Física	1	1
		Operação especial		
ENCARGOS PAGOS				
ENCARGOS COM DÍVIDA DO INSS E FGTS	Unidade	Meta Física	0	
		Operação especial		
ENCARGOS PAGOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
PROGRAMA: FOMENTO AOS MICRO E PEQUENOS EMPREENDEDORES					
OBJETIVO: Promover a Recuperação Econômica e Fomento da Produção dos micro e pequenos empreendedores					
Ação	Unidade de		Tipo	2024	Total
Produto	Medida				
INVESTIMENTOS - SALA DO EMPREENDEDOR					1
	Unidade	Meta Física			
		Projeto			
INVESTIMENTOS REALIZADOS					
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR					1
	Unidade	Meta Física			
		Atividade			
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS					



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS				
OBJETIVO: Otimizar processos para melhoria de busca de novas receitas para investimentos.				
Ação	Unidade de		Tipo	Total
Produto	Medida			
INVESTIMENTOS NA ARRECAÇÃO MUNICIPAL				
	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES COM				
ARRECAÇÃO MUNICIPAL	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				

1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
OBJETIVO: Garantir um evento incerto no futuro.				
Ação	Unidade de		2024	Total
	Produto	Medida Tipo		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
RESERVA EFETUADA				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUN. OBRAS E INFRAESTRUTURA				
PROGRAMA: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
OBJETIVO: Otimizar os serviços intrínsecos à Secr. de Obras, melhorando a qualidade dos mesmos				
Ação	Unidade de		Meta Física	Total
	Produto	Medida		
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			1	1
		Unidade Atividade		
ATIVIDADE DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUN. OBRAS E INFRAESTRUTURA				
PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO URBANIZAÇÃO MUNICIPAL				
OBJETIVO: Melhorar a pavimentação e o desenvolvimento urbano				
Ação	Unidade de Medida		Tipo	2024
Produto	Medida		Tipo	2024
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDA	Unidade	Meta Física		1
	Atividade			1
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PARQUES E JARDINS				
SERVIÇOS MANTIDOS	Unidade	Meta Física		1
	Atividade			



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUN. OBRAS E INFRAESTRUTURA				
PROGRAMA: LIMPEZA URBANA				
OBJETIVO: Maximizar os procedimentos de limpeza e coleta de lixo no município				
Ação		Unidade de		
Produto		Medida	Tipo	2024
				Total
MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA, COLETA E			Meta Física	1
TRATAMENTO DO LIXO		Unidade	Atividade	
LIMPEZA URBANA MANTIDA				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUN. OBRAS E INFRAESTRUTURA				
PROGRAMA: SERVIÇOS FUNERÁRIOS				
OBJETIVO: Proporcionar a manutenção dos serviços funerários a população de baixa renda				
Ação	Unidade de			Total
Produto	Medida	Tipo	2024	
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CEMITÉRIOS		Meta Física	1	
	Unidade	Atividade		
CEMITÉRIOS MANTIDOS E OPERACIONALIZADOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: COORDENADORIA DISTRITAL				
PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO URBANIZAÇÃO MUNICIPAL				
OBJETIVO: Melhorar a pavimentação e o desenvolvimento urbano				
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2024
				Total
OBRAS DE INERESTRUTURA PARA REVITALIZAÇÃO DE BAIRROS		Unidade	Meta Física Projeto	1
OBRAS REALIZADAS				1





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: COORDENADORIA DISTRITAL				
PROGRAMA: MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA COORDENADORIA DE OBRAS PAVIMENTAÇÃO				
OBJETIVO: Otimizar os serviços intrínsecos à Coordenadoria, melhorando a qualidade dos mesmos				
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2024
				Total
	REEQUIPAMENTO DA COORDENADORIA DISTRITAL	Unidade	Meta Física Projeto	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA COORDENADORIA DISTRITAL	Unidade	Meta Física Atividade	1
ATIVIDADE DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: COORDENADORIA DISTRITAL				
PROGRAMA: EDIFICAÇÕES PÚBLICAS				
OBJETIVO: Destinar recursos para a construção e expansão de próprios municipais, de forma a garantir os serviços públicos a população.				
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2024
DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS				Total
Unidade				1
Projeto				1
IMÓVEIS DESAPROPRIADOS E ADQUIRIDOS				1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: COORDENADORIA DE OBRAS

PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO URBANIZAÇÃO MUNICIPAL

OBJETIVO: Melhorar a pavimentação e o desenvolvimento urbano

Ação	Unidade de		2024	Total
	Produto	Medida Tipo		
CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES COMUNITÁRIAS				
	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
OBRAS REALIZADAS				

CONCLUSÃO DO VESTIÁRIO NO ESTÁDIO MUNICIPAL LUIZ CARLOS CAMPANY, NA LOCALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIBEIRÃO (EMENDA PARLAMENTAR)				
	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
REFORMA DA QUADRA DO BAIRRO BEM-TE-VI, (EMENDA PARLAMENTAR)				
	Unidade	Meta Física Projeto	1	1

OBRAS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS, COBERTURA METÁLICA DE QUADRAS, GINÁSIOS POLIESPORTIVOS E CAMPOS DE FUTEBOL				
	Unidade	Meta Física Projeto	1	1

OBRAS REALIZADAS

CONSTRUÇÃO DE UPA				
	Unidade	Meta Física Projeto	1	1

UPA CONSTRUÍDA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FISICAS - 2024

Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2024	Total
ESGOTAMENTO SANITÁRIO - FUNASA		Unidade	Meta Física Projeto	1	1
OBRA REALIZADA					



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FISICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: COORDENADORIA DE OBRAS				
PROGRAMA: LIMPEZA URBANA				
OBJETIVO: Maximizar os procedimentos de limpeza e coleta de lixo no município				
Ação	Unidade de		2024	Total
	Produto	Medida Tipo		
MAXIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA URBANA - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - COLETA E AFINS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
AÇÕES IMPLEMENTADAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: COORDENADORIA DE OBRAS				
PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS				
OBJETIVO: Buscar manter e revitalizar sempre que possível os imóveis Poder Público Municipal				
Ação	Unidade de Medida		Tipo	Total
Produto				
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	Unidade	Meta Física	1	1
OBRAS REALIZADAS				
REEQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES - PRONAF	Unidade	Meta Física	1	1
PRONAD REEQUIPADO E INSTALADO				

1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: COORDENADORIA DE OBRAS				
PROGRAMA: SERVIÇOS FUNERÁRIOS				
OBJETIVO: Proporcionar a manutenção dos serviços funerários a população de baixa renda				
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2024
AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS E CAPELA MORTUÁRIA				1
CEMITÉRIOS E CAPELA MORTUÁRIA AMPLIADA				1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: COORDENADORIA DE OBRAS				
PROGRAMA: TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
OBJETIVO: Manter e ampliar os serviços de iluminação pública as diversas localidades				
Ação	Unidade de Medida		Tipo	2024
Produto				Total
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Unidade	Meta Física	1	
	Projeto			
REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AMPLIADA				

1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: COORDENADORIA DE OBRAS				
PROGRAMA: PRAÇAS, PARQUES E JARDINS				
OBJETIVO: Construir e restaurar praças e afins, com uma melhoria na logística municipal, bem como na qualidade de vida da população				
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2024
				Total
REFORMAS DE PRAÇAS E AFINIS		Unidade	Meta Física	1
			Projeto	1
PRAÇAS REFORMADAS				
REFORMA DO PARQUINHO DO BAIRRO BEM-TE-VI (EMENDA PARLAMENTAR)		Unidade	Meta Física	1
			Projeto	1
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E CORETO				
		Unidade	Meta Física	1
			Projeto	1
OBRAS REALIZADAS				
CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, INCLUINDO GRADE PARA CORIMÃO, NA LOCALIDADE DE BANQUETE. (EMENDA PARLAMENTAR)		Unidade	Meta Física	1
			Projeto	1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: COORDENADORIA DE OBRAS				
PROGRAMA: DEFESA CONTRA EROSÃO				
OBJETIVO: Adotar medidas preventivas de combate a erosão no município, como forma de se manter os mananciais e as áreas cultiváveis.				
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	Total
MURO DE CONTENÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS				
		Unidade	Meta Física Projeto	1
MUIROS CONSTRUIDOS				
CONSTRUÇÃO DE MUROS DE ARRIMO/CONTENÇÃO				
		Unidade	Meta Física Projeto	1
OBRAS REALIZADAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: COORDENADORIA DE OBRAS				
PROGRAMA: CASAS POPULARES				
OBJETIVO: Propiciar o acesso a habitação a população de baixa renda				
Ação	Produto	Unidade de Medida		Total
			Tipo	2024
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES		Unidade	Meta Física	1
CASAS POPULARES CONSTRUÍDAS		Projeto		

1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: COORDENADORIA DE ESTRADAS				
PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO URBANIZAÇÃO MUNICIPAL				
OBJETIVO: Melhorar a pavimentação e o desenvolvimento urbano				
Ação	Unidade de Medida		Tipo	Total
Produto			2024	
CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E ESCADAS	Unidade	Meta Física	1	1
	Projeto			
CALÇADAS E ESCADAS CONSTRUÍDAS				
PAVIMENTAÇÃO COM CONCRETO USINADO DA RUA JOVENIANO MARTINS, NA LOCALIDADE BAIRRO DE FÁTIMA, SÃO JOSÉ DO RIBEIRÃO (EMENDA PARLAMENTAR)	Unidade	Meta Física	1	1
	Projeto			
-				
AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE 60CM PARA COLOCAÇÃO NA RUA VERA LÚCIA, BAIRRO JARDIM OURO VERDE (EMENDA PARLAMENTAR)	Unidade	Meta Física	1	1
	Atividade			
-				
AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE 40CM PARA COLOCAÇÃO NA RUA MOACIR BALMAN E NA RUA EM FRENTE ÀS FÁBRICAS MELLO, LARISOL E METALÚRGICA BOM JARDIM - M.B.J., NA LOCALIDADE DO ALTO DE SÃO JOSÉ (EMENDA PARLAMENTAR)	Unidade	Meta Física	1	1
	Projeto			
				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: COORDENADORIA DE ESTRADAS				
PROGRAMA: VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS				
OBJETIVO: Expandir a pavimentação das diversas vias públicas, visando facilitar o transporte e o escoamento da produção agrícola				
Ação	Unidade de Medida	Tipo	2024	Total
PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E AFINS - ESTRADAS, RUAS E SERVIÇOS - DISTRITOS - SOMANDO FORÇAS	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
OBRAS REALIZADAS				
CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
PONTES CONSTRUÍDAS E REFORMADAS				
CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS E OBRAS COMPLEMENTARES	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
VIAS URBANAS CALÇADAS				

1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: COORDENADORIA DE ESTRADAS				
PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO DE RODOVIAS				
OBJETIVO: Garantir a manutenção e a ampliação das vias de acesso aos diversos distritos, visando o desenvolvimento do município				
Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2024	Total
PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E AFINS E OBRAS COMPLEMENTARES	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
PAVIMENTAÇÕES REALIZADAS				
AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE 40CM PARA COLOCAÇÃO NA RUA JOÃO BATISTA JASMIM, NA LOCALIDADE DE SÃO MIGUEL	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
-				
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
RODOVIDAS RESTAURADAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: COORDENADORIA DE TRANSPORTE E VEÍCULOS				
PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO URBANIZAÇÃO MUNICIPAL				
OBJETIVO: Melhorar a pavimentação e o desenvolvimento urbano				
Ação	Unidade de		Meta Física	Total
	Produto	Medida Tipo		
REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO			1	1
	Unidade	Projeto		
TERMINAL RODOVIÁRIO REFORMADO				

[Handwritten signature]



ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: COORDENADORIA DE TRANSPORTE E VEÍCULOS				
PROGRAMA: TRANSPORTE E VEÍCULO				
OBJETIVO: Garantir ações e recursos que visam a manutenção da frota operacional da Coordenadoria e os demais custos				
Ação	Unidade de		Meta Física	Total
	Produto	Medida		
REEQUIPAMENTO DA UNIDADE DA COORDENADORIA DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS			2024	
				1
REQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
MANUTENÇÃO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	Unidade	Meta Física	Atividade	1
SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL MANTIDO				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ASSIST. ADM E APOIO - MANUT. DE TORRES TV					
PROGRAMA: TORRES REPETIDORAS TV					
OBJETIVO: Garantir recursos para a manutenção e ampliação dos sinais de telecomunicações, visando o desenvolvimento do município					
Ação	Unidade de		Meta Física	2024	Total
	Produto	Medida de Tipo			
REEQUIPAMENTO DE TORRES REPETIDORAS DE TV			1		1
	Unidade	Projeto			
TORRES REPETIDORES DE TV REEQUIPADAS					
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE TORRES REPETIDORAS DE TV			1		1
	Unidade	Projeto			
TORRES REFORMADAS E AMPLIADAS					
MANUTENÇÃO DAS TORRES REPETIDORAS DE TV			1		1
	Unidade	Atividade			
TORRES MANTIDAS					



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
PROGRAMA: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
OBJETIVO: Otimizar os serviços intrínsecos à Secr. de Obras, melhorando a qualidade dos mesmos				
Ação	Unidade de		Meta Física	Total
	Produto	Medida Tipo		
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA				
DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Unidade	Atividade	1	1
ATIVIDADE DESENVOLVIDAS				

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS ANUAIS DE

2021, 2022 E 2023

LRf, art. 4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO		
R\$ mil correntes		
2021	meta	Metas Realizadas em 2022
Receita Total	126.191,40	147.754,80
Receitas Primárias (I)	122.062,00	140.014,50
Despesa Total	99.690,40	134.157,20
Despesas Primárias (II)	99.428,20	122.444,30
Resultado Primário (I-II)	22.633,80	17.570,20
Resultado Nominal	26.736,20	25.830,80
Dívida Pública Consolidada	12.251,70	9.877,60
Dívida Consolidada Líquida	-7.203,50	-35.690,40
Dívida Fiscal Líquida	-7.203,50	-35.690,40

ESPECIFICAÇÃO		
R\$ mil correntes		
Metas Previstas em 2023		
Receita Total	138.768,40	
Receitas Primárias (I)	138.143,30	
Despesa Total	138.768,40	
Despesas Primárias (II)	137.754,30	
Resultado Primário (I-II)	389,00	
Resultado Nominal	-679,10	
Dívida Pública Consolidada	12.022,10	
Dívida Consolidada Líquida	-3.698,70	
Dívida Fiscal Líquida	-3.698,70	

Fonte: Secretaria de Fazenda

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO II
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
 DO EXERCÍCIO DE 2022
 LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ mil correntes

ESPECIFICAÇÃO		2022
	meta	
Receita Total		147.754,80
Receitas Primárias (I)		140.014,50
Despesa Total		134.157,20
Despesas Primárias (II)		122.444,30
Resultado Primário (I-II)		17.570,20
Resultado Nominal		25.830,80
Dívida Pública Consolidada		9.877,60
Dívida Consolidada Líquida		-35.690,40
Dívida Fiscal Líquida		-35.690,40
Fonte: Secretaria de Fazenda		

Município de Bom Jardim
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO IV
Evolução do Patrimônio Líquido
2024

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares					
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	46.281,11	100,00%	43.748,10	100,00%	(730,10)	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	46.281,11	100,00%	43.748,10	100,00%	(730,10)	100,00%

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - P.M.B.J.

*-Exceto passivo atuarial.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE META FISCAIS
DEMONSTRATIVO V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL (I)	0	0	0

DESPESAS LIQUIDADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização/ Refinanciamento Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0	0	0
TOTAL (II)	0	0	0
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) - (I - II)	0	0	0

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PMBJ

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO VI
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 2024

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Em Milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	12.160,3	15.552,5	8.853,3
Receita de Contribuições	3.582,4	3.706,8	4.488,8
Pessoal Civil	3.203,7	3.620,1	4.488,8
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	86,7	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	378,7	339,8	420,3
Receita Patrimonial	1.997,6	3.372,2	3.899,1
Outras Receitas Correntes	655,2	8.133,7	45,1
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Receitas Previdenciárias Intra-orçamentárias (II)	6.687,0	7.076,7	8.006,3
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	5.925,1	8.115,0	11.047,3
TOTAL RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)+(II)	18.847,3	22.629,2	16.859,6
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	13.403,7	15.224,1	18.421,9
Pessoal Civil	13.403,7	13.403,7	18.421,9
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. De aposent. RPPS E RGPS	-	-	-
Compensação Previd. De pensão. RPPS E RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (III)	13.403,7	15.224,1	18.421,9
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I + II - III)	(481,5)	(709,9)	(1.562,3)
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	28.767,3	37.132,0	45.965,6

FONTE: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PMBJ

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI.1
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2024

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	Saldo Financeiro do Exercício (d)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a + b)	
2022	18.167,6	20.378,7	(2.211,1)	36.208,1
2023	16.921,4	20.578,3	(3.656,9)	33.996,9
2024	17.181,7	19.870,3	(2.688,6)	30.340,1
2025	17.245,6	19.875,1	(2.629,5)	27.651,4
2026	17.219,6	20.129,1	(2.909,5)	25.021,9
2027	17.271,5	19.716,4	(2.444,9)	22.112,4
2028	17.370,7	18.985,4	(1.614,7)	19.667,5
2029	17.501,9	18.041,2	(539,3)	18.052,8
2030	17.526,9	17.395,6	131,3	17.513,5
2031	17.479,6	16.880,6	599,0	17.644,9
2032	17.457,2	16.200,3	1.256,9	18.243,9
2033	17.395,5	15.605,8	1.789,7	19.500,8
2034	17.300,9	15.013,9	2.287,0	21.290,5
2035	17.224,1	14.342,1	2.882,0	23.577,5
2036	17.103,6	13.730,8	3.372,8	26.459,4
2037	16.401,9	13.071,3	3.330,6	29.832,3
2038	16.147,8	12.427,2	3.720,6	33.162,9
2039	15.995,7	11.811,4	4.184,3	36.883,6
2040	15.808,9	11.270,7	4.538,2	41.067,8

Obs: Os Repasses referentes a Contrib. Patronal encontram-se inseridos nas Receitas Previdenciárias.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO VII
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2024

LRF, art. 4º, §2º, inciso V

R\$ milhares

SETOR / PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/ CONTRIBUIÇÃO	2024	2025	2026	
SERVIÇOS	ISS	34	36	38	Atualização da Legisl. Tributária
Todos	taxas	31	33	35	Atualização da Legisl. Tributária
TOTAL		65	69	73	-

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - P.M.B.J.

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado

**Prefeitura Municipal de Bom Jardim
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VIII**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024**

LRF, art. 4º, §2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto - 2024	R\$ milhares
Aumento Permanente da Receita		8.913
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		774
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		8.139
Redução Permanente de Despesa (II)		1
Margem Bruta (III) - (I + II)		8.140
Saldo Utilizado (IV)		6.512
Impacto de Novas DOCC		6.512
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)		1.628

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - P.M.B.J.



ANEXO IX
DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
(Art. 4º, Parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

Eventuais passivos contingentes e outros riscos fiscais, serão atendidos pela Reserva de Contingência, cujos recursos serão alocados na Lei Orçamentária anual, em montantes suficientes para sua cobertura.

Conforme disposto no art. 4º, parágrafo 3º, da Lei Complementar n. 101/00 o Anexo de Riscos Fiscais compreende os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Neste contexto devem ser considerados passivos contingentes os possíveis riscos decorrentes de sentenças judiciais que podem acarretar aumento da despesa pública, sem prejuízo, todavia, do disposto no art. 100 da CF/88. Outrossim, a possível frustração de arrecadação ou extinção de determinada receita prevista que possa afetar o resultado pretendido, atrelado a mudanças bruscas e repentinas na conjuntura econômica nacional e regional, devem ser consideradas como riscos fiscais, cabendo ao município dentre outros procedimentos, a utilização de mecanismos de correção de possíveis desvios, objetivando o restabelecimento do equilíbrio orçamentário e financeiro do mesmo. Na ocorrência de tais eventos, o Município procederá ao contingenciamento de despesas, através da limitação de empenhos, anulação de dotações orçamentárias destinadas a investimentos e posteriormente as destinadas ao custeio, além da utilização da reserva de contingência conforme previsto na legislação que regula a matéria.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROGRAMA: PREVIDÊNCIA SOCIAL SEGURADOS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
OBJETIVO: Garantir o recolhimento dos encargos e futuros benefícios a serem concedidos				
Ação	Unidade de		Tipo	2024
	Produto	Medida		
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - SAÚDE			Meta Física	1
		Unidade	Atividade	
CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS				
CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			Meta Física	1
		Unidade	Atividade	
CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROGRAMA: INFRA-ESTRUTURA REDE SAÚDE				
OBJETIVO: Modernização dos Serviços Públicos de Saúde visando o bem estar da população				
Ação	Unidade de Medida		2024	Total
	Produto	Tipo		
REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NO DISTRITO DE BANQUETE (EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA)	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
OBRA REALIZADA				
AQUISIÇÃO DE 01 AMBULÂNCIA, TIPO "B", DEVENDO POSSUIR AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SER UTILIZADA NA LOCALIDADE DE BARRA ALEGRE. (EMENDA PARLAMENTAR)	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
DESAPROPRIAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR				
UNIDADE HOSPITALAR DESAPROPRIADA	Unidade	Meta Física Projeto	1	
AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO COM O MÍNIMO DE 09 LUGARES (TIPO SPRINTER), DEVENDO POSSUIR AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REALIZAR TRANSPORTE DE PACIENTES (EMENDA PARLAMENTAR)	Unidade	Meta Física Projeto	1	

[Handwritten signature]



ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2024	Total
AQUISIÇÃO DE 01 AMBULÂNCIA, TIPO "A", DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SER UTILIZADA NA LOCALIDADE DE BANQUETE. (EMENDA PARLAMENTAR)				
	Unidade	Meta Física	1	1
	Projeto			
REEQUIPAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	Unidade	Meta Física	1	1
	Projeto			
FUNDO DE SAÚDE REEQUIPADO				
CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES NA ATENÇÃO BÁSICA				
	Unidade	Meta Física	1	1
	Projeto			
INVESTIMENTOS REALIZADOS NA ATENÇÃO BÁSICA				
ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE RECURSOS				
	Unidade	Meta Física	1	1
	Atividade			
POPULAÇÃO CARENTE RECURSOS ASSISTIDA				
REEQUIPAMENTO - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	Unidade	Meta Física	1	1
	Projeto			
CONSELHO DE SAÚDE REEQUIPADO				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

Ação	Unidade de		2024	Total
	Produto	Medida Tipo		
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
CONSELHO MANTIDO				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
PROGRAMA: ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO					
OBJETIVO: Promover ações de saúde e odont. que visem o atendimento a população carente, visando erradicar doenças e melhor qualidade					
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2024	Total
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Unidade	Meta Física	1	1
			Atividade		
ATIVIDADE DESENVOLVIDAS					
DEMANDAS JUDICIAIS E AFINIS		Unidade	Meta Física	1	1
			Atividade		
DEMANDAS EXECUTADAS					
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES-CORRENTES		Unidade	Meta Física	1	1
			Atividade		
DESPESAS PAGAS					
IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA NO PÓS-OPERATÓRIO DAS CIRURGIAS ORTOPÉDICAS E APÓS AVC, EM PSF, CRITERIOSAMENTE ESCOLHIDO (EMENDA PARLAMENTAR)		Unidade	Meta Física	1	1
			Atividade		
REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE. (EMENDA PARLAMENTAR)		Unidade	Meta Física	1	1
			Atividade		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

Ação	Unidade de Medida		Tipo	2024	Total
Produto					
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS					
	Unidade	Meta Física		1	1
		Atividade			
SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS COORDENADOS					
INVESTIMENTOS EM GESTÃO DO SUS					
	Unidade	Meta Física		1	1
		Projeto			
INVESTIMENTOS REALIZADOS					
COORDENAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	Unidade	Meta Física		1	1
		Atividade			
FUNDO DE SAÚDE COORDENADO					
INVESTIMENTOS EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR					
	Unidade	Meta Física		1	1
		Projeto			
INVESTIMENTOS REALIZADOS					
UTILIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL. (EMENDA PARLAMENTAR)					
	Unidade	Meta Física		1	1
		Atividade			
INVESTIMENTOS EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					
	Unidade	Meta Física		1	1
		Projeto			
INVESTIMENTOS REALIZADOS					



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2024	Total
PRODUTO				
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	Unidade	Meta Física	1	1
SERVIÇOS MÉDICOS COORDENADOS	Unidade	Atividade		
ATENÇÃO BÁSICA	Unidade	Meta Física	1	1
Atividade				
AÇÕES IMPLEMENTADAS				
ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Unidade	Meta Física	1	1
Atividade				
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Unidade	Meta Física	1	1
Atividade				
AÇÕES IMPLEMENTADAS				
INVESTIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Unidade	Meta Física	1	1
Projeto				
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
INVESTIMENTOS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Unidade	Meta Física	1	1
Projeto				
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Unidade	Meta Física	1	1
AMBULATORIAL E HOSPITALAR	Unidade	Atividade		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

Ação	Unidade de	2024	Total
Produto	Medida	Tipo	
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	Unidade	Meta Física	1
		Atividade	1
-			
GESTÃO DO SUS		Meta Física	1
	Unidade	Atividade	
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS			



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROGRAMA: ENCARGOS C/ SALÁRIO FAMÍLIA DO FUNDO SAÚDE				
OBJETIVO: Disponibilizar os benefícios concedidos em lei				
Ação	Unidade de Medida		Tipo	2024
Produto	Meta Física		Total	
ENCARGOS C/ SALÁRIO FAMÍLIA	Unidade	Atividade	1	1
ENCARGOS PAGOS				

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROGRAMA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
OBJETIVO: Promover ações voltadas para o combate a doenças infecciosas				
Ação	Unidade de		Meta Física	Total
	Produto	Medida Tipo		
VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
	Unidade	Atividade		
AÇÕES IMPLEMENTADAS				1



ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
PROGRAMA: AUXÍLIO-EXPANSÃO DAS AÇÕES - SAÚDE					
OBJETIVO: Expandir ações em saúde					
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2024	Total
AÇÕES EM SAÚDE COM ÊNFASE NAS DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS		Unidade	Meta Física	0	0
			Atividade		
-					
AÇÕES DE COMBATE A COVID-19		Unidade	Meta Física	1	1
			Atividade		
AÇÕES IMPLEMENTADAS					
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE USO CONTÍNUO PARA PACIENTES DE DOENÇAS CRÔNICAS (EMENDA PARLAMENTAR)		Unidade	Meta Física	1	1
			Atividade		
CONSORCIO MUNICIPAL DE SAÚDE		Unidade	Meta Física	1	1
			Atividade		
AÇÕES REALIZADAS					
					



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROGRAMA: EMENDA PARLAMENTAR				
OBJETIVO: ATENDER A POPULAÇÃO MUNICIPAL COM AÇÕES MAXIMIZADAS				
Ação	Unidade de Medida		Tipo	2024
Produto				Total
PROGRAMA DE EMENDA PARLAMENTAR	Unidade	Meta Física	Atividade	1
PROGRAMA EXECUTADO				
INVESTIMENTOS EM EMENDA PARLAMENTAR À DETALHAR	Unidade	Meta Física	Projeto	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROGRAMA: PAHI				
OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES NOS HOSPITAIS DO INTERIOR				
Ação	Unidade de Medida		Tipo	Total
Produto				
PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR	Unidade	Meta Física	2024	1
		Atividade		
PROGRAMA EXECUTADO				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROGRAMA: AÇÕES CONTRATUAIS EM SAÚDE				
OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES FORMALIZADAS EM SAÚDE				
Ação		Unidade de		
Produto		Medida	Tipo	Total
CONTRATUALIZAÇÃO - HOSPITAL BOM JARDIM				
	Unidade		Meta Física	1
		Atividade		
CONTRATOS FIRMADOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROGRAMA: AÇÕES TERAPÊUTICAS E PSICOSOCIAIS				
OBJETIVO: PROMOVER MELHORIAS NAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA				
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2024
CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL				
		Unidade	Meta Física	1
CAPS MANTIDO				
				Total
				1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
PROGRAMA: ENCARGOS COM SALÁRIO FAMÍLIA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
OBJETIVO: Disponibilizar os benefícios concedidos em lei				
Ação	Unidade de		2024	Total
Produto	Medida	Tipo		
ENCARGOS C/SALÁRIO FAMÍLIA				
	Unidade	Meta Física	13	13
		Atividade		
ENCARGOS PAGOS				
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO				
DE PREVIDÊNCIA - FMAS				
	Unidade	Meta Física	13	13
		Atividade		
CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FISICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
PROGRAMA: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA À ENTIDADES SOCIAIS				
OBJETIVO: Promover ações de assistência financeira a entidades sem fins lucrativos do município.				
Ação	Unidade de Medida		Tipo	Total
Produto				
AUXÍLIOS/SUBVENÇÕES AO ASILO FREDERICO MEYER	Unidade		Meta Física	12
AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES CONCEDIDAS				12
AUXÍLIOS/SUBVENÇÕES À ONG PSCHIRICO	Unidade		Meta Física	12
AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES CONCEDIDAS				1
AUXÍLIO/SUBVENÇÃO PARA APAE DE BOM JARDIM (EMENDA PARLAMENTAR)	Unidade		Meta Física	1
AUXÍLIOS/SUBVENÇÕES SOCIAIS À APAE BOM JARDIM				12
AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES CONCEDIDAS				12



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
PROGRAMA: AÇÕES EM ASSISTÊNCIA SOCIAL				
OBJETIVO: Promover a manutenção do fundo municipal de assistência social, manutenção do CMAS, Conselho tutelar, etc.				
Ação	Unidade de Medida		Tipo	Total
Produto				
INVESTIMENTOS NO CONSELHO TUTELAR				
	Unidade	Meta Física	2024	1
	Projeto			
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
DESENVOLVIMENTOS DAS ATIVIDADES NO CONSELHO TUTELAR				
	Unidade	Meta Física	12	12
	Atividade			
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	Unidade	Meta Física	1	1
	Atividade			
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA, PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	Unidade	Meta Física	1	1
	Atividade			
ATIVIDADE DESENVOLVIDAS				
INVESTIMENTOS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	Unidade	Meta Física	1	1
	Projeto			
INVESTIMENTOS REALIZADOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

Ação	Unidade de		2024	Total
	Produto	Medida Tipo		
REEQUIPAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Meta Física	12	12
	Unidade	Projeto		
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REEQUIPADO				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
PROGRAMA: ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL À POPULAÇÃO					
OBJETIVO: Promover ações de assistência social de famílias e/ou pessoas em vulnerabilidade social.					
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2024	Total
INVESTIMENTOS EM PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE/CASA LAR	Unidade	Projeto	Meta Física	10	10
			Projeto		
INVESTIMENTOS REALIZADOS					
REFORMA E ADEQUAÇÃO DE IMÓVEIS	Unidade	Projeto	Meta Física	0	0
			Projeto		
OBRAS E INSTALAÇÕES					
INVESTIMENTOS NO PROGRAMA IGDSUAS	Unidade	Projeto	Meta Física	1	1
			Projeto		
INVESTIMENTOS REALIZADOS					
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDSUAS	Unidade	Atividade	Meta Física	1	1
			Atividade		
PROGRAMA DESENVOLVIDO					
PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE/CASA LAR	Unidade	Atividade	Meta Física	10	10
			Atividade		
AÇÕES DESENVOLVIDAS					

10
10



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
PROGRAMA: ATENDIMENTO À POPULAÇÃO CARENTE RECURSOS				
OBJETIVO: Promoção de ações que visam melhorar a qualidade de vida das famílias em vulnerabilidade social, através dos benefícios				
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2024
REEQUIPAMENTO DE AÇÕES E PROGRAMAS DO PAIF/PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				Total
	Unidade	Meta Física	Projeto	12
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				12
INVESTIMENTOS NA PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE/PAEFI				
	Unidade	Meta Física	Projeto	50
INVESTIMENTOS REALIZADOS				50
ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE RECURSOS				
	Unidade	Meta Física	Atividade	7500
POPULAÇÃO CARENTE RECURSOS ASSISTIDA				7500
MANUTENÇÃO AÇÕES PROGRAMAS PAIF/PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
	Unidade	Meta Física	Atividade	1
AÇÕES DESENVOLVIDAS				1
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - AUXÍLIO BRASIL E DO CADASTRO ÚNICO				
	Unidade	Meta Física	Atividade	1
AÇÕES DESENVOLVIDAS				1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

Ação	Unidade de	Total
Produto	Medida	
	Tipo	2024
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PAEFI/MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS	Meta Física	250
	Unidade	
	Atividade	
AÇÕES DESENVOLVIDAS		
REEQUIPAMENTO - DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS	Meta Física	1
	Unidade	
	Projeto	
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS		

[Handwritten signature]



ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO				
PROGRAMA: AÇÕES EM AGROPECUÁRIA				
OBJETIVO: Promover ações que visem o incremento e desenvolvimento da Agropecuária no município.				
Ação	Unidade de Medida	Tipo	2024	Total
Produto				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	Unidade	Meta Física	1	1
ATIVIDADE DESENVOLVIDAS				
APOIO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	Unidade	Meta Física	1	1
ATIVIDADE				
ASSISTÊNCIA PRESTADA				
INVESTIMENTOS - REEQUIMENTO - AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	Unidade	Meta Física	2	2
INVESTIMENTOS REALIZADOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO				
PROGRAMA: HORTA MUNICIPAL				
OBJETIVO: Realização de ações para o desenvolvimento e incentivo ao cultivo de hortaliças e demais vegetais e plantas.				
Ação	Unidade de		2024	Total
	Produto	Medida Tipo		
CULTIVO DE HORTA MUNICIPAL		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
HORTA MUNICIPAL CULTIVADA				



ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO				
PROGRAMA: PRODUÇÃO VEGETAL				
OBJETIVO: REALIZAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO PARA FRUTICULTURA, OLIVICULTURA E DEMAIS VEGETAIS E PLANTAS				
Ação	Unidade de Medida		Tipo	2024
Produto				Total
SEMENTES E HORTA MUNICIPAL	Unidade	Meta Física	Atividade	1
SEMENTES E MUDAS DISTRIBUÍDAS				
PREPARAÇÃO DO SOLO À TRAÇÃO ANIMAL	Unidade	Meta Física	Atividade	1
SOLO PREPARADO				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO				
PROGRAMA: PRONAF				
OBJETIVO: Fortalecer a agricultura familiar, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos e fatores				
Ação	Unidade de			Total
Produto	Medida	Tipo	2024	
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PRONAF				
	Unidade	Meta Física	1	1
	Atividade			
PROGRAMA PRONAF MANTIDO				
				1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
PROGRAMA: ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE				
OBJETIVO: Promover ações de atenção a criança e adolescente				
Ação	Unidade de Medida	Tipo	2024	Total
Produto				
INVESTIMENTOS - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL				
Unidade	Meta Física		1	1
	Projeto			
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES-CORRENTES				
Unidade	Meta Física		1	1
	Atividade			
DESPESAS PAGAS				
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL				
Unidade	Meta Física		1	1
	Atividade			
TRABALHO INFANTIL ERRADICADO				
ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE RECURSOS				
Unidade	Meta Física		1	1
	Atividade			
CARENTES RECURSOS ASSISTIDOS				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
Unidade	Meta Física		1	1
	Atividade			
ATIVIDADE DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

Ação	Unidade de		2024	Total
	Produto	Medida Tipo		
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CONSELHO TUTELAR				
	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
ATIVIDADE DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
PROGRAMA: AÇÕES NO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE				
OBJETIVO: Promover ações de atenção a criança e adolescente				
Ação	Unidade de		2024	Total
	Produto	Medida Tipo		
REEQUIPAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				



ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL				
PROGRAMA: AÇÕES EM PLANEJAMENTO				
OBJETIVO: Expandir as atividades da Secretaria de Planejamento, maximizando os procedimentos internos, interagindo com outros Órgãos				
Ação	Unidade de Medida		Tipo	Total
Produto				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL	Unidade	Meta Física	1	1
ATIVIDADE DESENVOLVIDAS				
REQUIPAMENTO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL	Unidade	Meta Física	1	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO				
OBJETIVO: Expandir as ações voltadas para as melhorias em infraestrutura urbana, visando a melhoria da qualidade de vida da popul.				
Ação	Unidade de		Meta Física	Total
	Produto	Medida Tipo		
AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA ATERRO SANITÁRIO	Unidade	Projeto	1	1
TERRENO ADQUIRIDO				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
PROGRAMA: SISTEMAS DE ESGOTO				
OBJETIVO: Expansão das redes e sistemas de esgoto, visando erradicar doenças no município				
Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2024	Total
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE FOSSAS ANTI-SÉPTICAS E REDES DE ESGOTOS	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
PROGRAMA: PRESERVAÇÃO E DESPOLUIÇÃO DE CórREGOS E RIOS				
OBJETIVO: Adotar medidas que visem a racionalização da utilização dos mananciais e a realização de obras sem agredir o meio ambiente.				
Ação	Unidade de		2024	Total
	Produto	Medida		
CANALIZAÇÃO DE CórREGOS		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
OBRAS REALIZADAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
PROGRAMA: JARDINS, HORTO E UNIDADE DE CONSERVAÇÃO				
OBJETIVO: Destinar recursos para a manutenção dos jardins, horto e unidades de conservação				
Ação	Unidade de		Meta Física	Total
Produto	Medida	Tipo		
MANUTENÇÃO DO HORTO FLORESTAL			1	1
		Unidade	Atividade	
HORTO FLORESTAL MANTIDO				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
PROGRAMA: REFLORESTAMENTO				
OBJETIVO: Promover ações que visam impedir o desmatamento no município.				
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	Total
REFLORESTAMENTO		Unidade	Meta Física	1
REFLORESTAMENTO REALIZADO		Atividade		1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
PROGRAMA: AÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL				
OBJETIVO: Destinar recursos que visem garantir as ações da Secretaria				
Ação	Unidade de			Total
Produto	Medida	Tipo	2024	
MANUTENÇÃO DA DIVISÃO MEIO-AMBIENTE				
	Unidade	Meta Física	1	
		Atividade		
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE MANTIDO				
REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
	Unidade	Meta Física	1	
		Projeto		
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
	Unidade	Meta Física	1	
		Atividade		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				

1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
PROGRAMA: DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES					
OBJETIVO: Adotar medidas preventivas de combate a erosão no município, como forma de se manter os mananciais e as áreas cultiváveis.					
Ação	Produto	Unidade de Medida		Tipo	Total
	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE GALERIAS E REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS	Unidade	Meta Física	1	1
OBRAS REALIZADAS					



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO				
PROGRAMA: AÇÕES NO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO				
OBJETIVO: Destinar recursos que visem garantir ações de manutenção e melhoria nos serviços realizados pelo Fundo.				
Ação	Unidade de Medida		Tipo	2024
Produto				Total
REEQUIPAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	Unidade	Meta Física	Projeto	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	Unidade	Meta Física	Atividade	1
CONSELHO MUNICIPAL MANTIDO				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	Unidade	Meta Física	Atividade	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CONTROLE INTERNO				
PROGRAMA: CONTROLE INTERNO INTEGRADO				
OBJETIVO: Exercer fiscalização contábil, financeira, operacional e Patr.do Município, quanto a legalidade, legit., econ., etc.				
Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2024	Total
REEQUIPAMENTO DO CONTROLE INTERNO				
	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE INTERNO				
	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL				
	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
PESSOAL QUALIFICADO				
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO				
	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL					
PROGRAMA: AÇÕES EM DEFESA CIVIL					
OBJETIVO: Promover ações que visem a manutenção dos serviços de prevenção e contenção de encostas e enchentes no município					
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2024	Total
MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL					
		Unidade	Meta Física	1	1
			Atividade		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS					
REEQUIPAMENTO - DEFESA CIVIL					
		Unidade	Meta Física	1	1
			Projeto		
DEFESA CIVIL REEQUIPADA					
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL					
		Unidade	Meta Física	1	1
			Atividade		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS					



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ARTESANATO				
PROGRAMA: AÇÕES DESENVOLVIDAS NO FUNDO MUNICIPAL DE ARTESANATO				
OBJETIVO: Destinar recursos para a manutenção do Fundo, implementando ações que visem a realização de serviço de melhor qualidade.				
Ação	Unidade de Medida		Tipo	Total
Produto				
REEQUIPAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ARTESANATO	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ARTESANATO	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS				
PROGRAMA: AÇÕES DE MELHORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS				
OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE MELHORIAS NA SECRETARIA				
Ação	Unidade de		2024	Total
	Produto	Medida		
REEQUIPAMENTO DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER				
PROGRAMA: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA				
OBJETIVO: Concessão de auxílio ou ajuda financeira a entidades e afins				
Ação		Unidade de		
Produto		Medida	Tipo	2024
AUXÍLIOS/SUBVENÇÕES À SOCIEDADE MUSICAL RECREIO BONJARDINENSE			Meta Física	1
	Unidade		Atividade	
AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES CONCEDIDAS				
				1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

PROGRAMA: EVENTOS CULTURAIS

OBJETIVO: Garantir recursos que visem a manutenção e o incremento à cultura em nosso município

Ação	Unidade de	Total
Produto	Medida	Tipo
2024		
IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ESCOLA DE MÚSICA MANTIDA PELA ENTIDADE, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO PRÁTICO E TEÓRICO DOS MÚSICOS, NA SOCIEDADE MUSICAL RECREIO BONJARDINENSE (EMENDA PARLAMENTAR)	Unidade	Meta Física
		Atividade
		1
1		
-		
MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS - EDUCAÇÃO - CINEMA E AFINS	Unidade	Meta Física
		Atividade
		1
1		
PRÓPRIOS MUNICIPAIS MANTIDOS		
MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA	Unidade	Meta Física
		Atividade
		1
1		
COORDENADORIA MANTIDA		
REQUIPAMENTOS P/DIVERSAS UNIDADES	Unidade	Meta Física
		Projeto
		1
1		
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS		
CONSTRUÇÃO E REFORMA DO GALPÃO CULTURAL	Unidade	Meta Física
		Projeto
		1
1		
GALPÃO CULTURAL CONSTRUÍDO E REFORMADO		
		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2024	Total
Produto				
AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA BIBLIOTECA E DEMAIS EQUIPAMENTOS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
LIVROS ADQUIRIDOS				
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL CULTURA	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
CONSELHO MANTIDO				
REEQUIPAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES DE CULTURA	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
INVESTIMENTOS COM ESPORTE, CULTURA E LAZER	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ESCOLA DE MÚSICA MANTIDA PELA ENTIDADE, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO PRÁTICO E TEÓRICO DOS MÚSICOS, NA SOCIEDADE MUSICAL UNIÃO RIBEIRONENSE (EMENDA PARLAMENTAR)	Unidade	Meta Física Atividade	1	1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2024	Total



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER				
PROGRAMA: EVENTOS E PROMOÇÕES CARNAVALESCAS				
OBJETIVO: Promover a realização de festas e eventos no município, visando o desenvolvimento cultural e turístico.				
Ação	Unidade de Medida		2024	
Produto	Tipo		Total	
AUXÍLIOS/SUBVENÇÕES À ENTIDADES CARNAVALESCAS	Unidade	Meta Física	1	1
AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES CONCEDIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: COORDENADORIA DE ESPORTES				
PROGRAMA: DESPORTO AMADOR				
OBJETIVO: Garantir o ingresso de esportistas amadores em eventos e competições nacionais.				
Ação	Unidade de Medida	Tipo	2024	Total
Produto				
AUXÍLIOS/SUBVENÇÕES AO BOM JARDIM E. C.	Unidade	Meta Física	1	1
Atividade				
AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES CONCEDIDAS				
AUXÍLIOS/SUBVENÇÕES AO SÃO JOSÉ FUTEBOL CLUBE	Unidade	Meta Física	1	1
Atividade				
AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES CONCEDIDAS				
AUXÍLIOS/SUBVENÇÕES À OUTRAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	Unidade	Meta Física	1	1
Atividade				
AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES CONCEDIDOS				
AUXÍLIOS/SUBVENÇÕES AO SANTO ANTÔNIO F.C.	Unidade	Meta Física	1	1
Atividade				
AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES CONCEDIDOS				
AUXÍLIOS/SUBVENÇÕES À L.B.D.	Unidade	Meta Física	1	1
Atividade				
AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES CONCEDIDAS				
MANUTENÇÃO DA ESCOLINHA DE FUTEBOL MARIO TITO	Unidade	Meta Física	1	1
Atividade				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2024	Total
ESCOLINHA MANTIDA				
AUXÍLIOS/SUBVENÇÕES AO SÃO MIGUEL ESPORTE CLUBE	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES CONCEDIDAS				
AUXÍLIOS/SUBVENÇÕES AO BANQUETE ESPORTE CLUBE	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES CONCEDIDAS				

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: COORDENADORIA DE ESPORTES				
PROGRAMA: ESPORTE E LAZER				
OBJETIVO: Destinar recursos para a manutenção da Secretaria, visando o desenvolvimento do esporte no município.				
Ação	Unidade de			Total
Produto	Medida	Tipo		
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA				
COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE				
		Unidade	Atividade	
ATIVIDADE DESENVOLVIDAS				
				1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: COORDENADORIA DE ESPORTES				
PROGRAMA: EVENTOS E CERTAMES ESPORTIVOS E LAZER				
OBJETIVO: Desenvolvimento da prática de esportes e novas modalidades no município, como esportes radicais e ecológicos				
Ação	Unidade de		2024	Total
	Produto	Medida Tipo		
PROMOÇÃO DE CERTAMES PATROCINADOS P/PREFEITURA	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
PROMOÇÃO E CERTAMES REALIZADOS				



ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL				
PROGRAMA: OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL				
OBJETIVO: OTIMIZAR AÇÕES EM MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL				
Ação	Unidade de Medida	Tipo	2024	Total
INVESTIMENTOS - EM RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E PRESERVAÇÃO DE DANOS AO MEIO AMBIENTE	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
PREVENÇÃO DE DANOS AO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL PRESERVADOS				
EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PROMEA - PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
MEIO AMBIENTE PRESERVADO				
RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO AMBIENTAL - COLETA SELETIVA - PROGRAMA LAVOURA LIMPA E ORGANIZADA	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
AÇÕES DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS				
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS				
OBJETIVO: MAXIMIZAR DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS				
Ação	Unidade de Medida		Tipo	Total
Produto				
INVESTIMENTOS - PROJETOS ESPECIAIS	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS				
PROGRAMA: AÇÕES EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES PARA MELHORIA CONTÍNUA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
Ação	Unidade de Medida		Tipo	Total
Produto				
INVESTIMENTOS - MIN.CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
CUSTEIO - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO					
PROGRAMA: AUXÍLIO-EXPANSÃO DAS AÇÕES-SECRETARIA DE TRÂNSITO E DEFESA CIVIL					
OBJETIVO: EXPANDIR, OTIMIZAR E EQUIPAR A COORDENADORIA DE TRÂNSITO E GUARDA MUN., VISANDO ATENDER A CRESCENTE DEMANDA DE SERVIÇOS					
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2024	Total
REEQUIPAMENTO DAS OPERAÇÕES DE TRÂNSITO		Unidade	Meta Física Projeto	1	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					
INVESTIMENTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO		Unidade	Meta Física Projeto	3	3
INVESTIMENTOS REALIZADOS					
MANUTENÇÃO DA UNIDADE OPERACIONAL DE TRÂNSITO		Unidade	Meta Física Atividade	1	1
UNIDAE MANTIDA					
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO		Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS					

1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO				
PROGRAMA: MAXIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM HABITAÇÃO				
OBJETIVO: PROMOVER INVESTIMENTOS E MELHORIAS EM HABITAÇÃO				
Ação	Unidade de		2024	
Produto	Medida	Tipo	Total	
INVESTIMENTOS - HABITAÇÃO	Unidade	Meta Física	1	
		Projeto		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
CUSTEIO - HABITAÇÃO	Unidade	Meta Física	1	
		Atividade		
HABITAÇÃO AMPLIADA				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO				
PROGRAMA: ATENÇÃO AO IDOSO				
OBJETIVO: PROMOVER O ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL PRESERVANDO A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL				
Ação	Unidade de Medida		Tipo	2024
Produto				Total
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	Unidade	Meta Física	Atividade	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
INVESTIMENTOS - PROJETOS - IDOSOS	Unidade	Meta Física	Projeto	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
MAXIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Unidade	Meta Física	Atividade	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA				
PROGRAMA: AÇÕES EM CULTURA E AFINS				
OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO				
Ação				
Produto	Unidade de Medida	Tipo	2024	Total
INVESTIMENTOS - PROJETOS - CULTURA				
	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
MAXIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM CULTURA				
AÇÕES EXECUTADAS				
	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA				
	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO				
PROGRAMA: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA				
OBJETIVO: Concessão de auxílio ou ajuda financeira a entidades e afins				
Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2024	Total
AUXÍLIOS/SUBVENÇÕES À SOCIEDADE MUSICAL UNIÃO RIBEIRONENSE				
	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES CONCEDIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO				
PROGRAMA: EVENTOS E PROMOÇÕES DE FESTAS POPULARES				
OBJETIVO: Destinar recursos para a realização de festas e eventos visando o desenvolvimento do turismo no município				
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2024
PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO INTERNO				Total
		Unidade	Meta Física	1
TURISMO PROMOVIDO E DIVULGADO				
APOIO NA PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES				Total
		Unidade	Meta Física	1
FESTAS REALIZADAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO				
PROGRAMA: AÇÕES NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA COORDENADORIA DE TURISMO E LAZER				
OBJETIVO: Implementar ações que visem o incremento e o desenvolvimento do Turismo no município.				
Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2024	Total
MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE TURISMO				
	Unidade	Meta Física	1	1
Atividade				
ATIVIDADE DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO				
PROGRAMA: OTIMIZAÇÃO DE AÇÕES EM TURISMO E AFINS				
OBJETIVO: MAXIMIZAR AÇÕES EM TURISMO				
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2024
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO				Total
		Unidade	Meta Física	1
SECRETARIA MANTIDA				
INVESTIMENTOS COM TURISMO				
		Unidade	Meta Física	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
		Unidade	Meta Física	1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV. PÚBLICOS BOM PREVI

PROGRAMA: AÇÕES NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO BOM PREVI

OBJETIVO: Implementar e modernizar as instalações e equipamentos do BOMPREVI, de modo a realizar serviços de melhor qualidade.

Ação	Unidade de		2024	Total
	Produto	Medida Tipo		
REEQUIPAMENTO DA UNIDADE - INVESTIMENTO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS-BOM PREVI		Meta Física	100	100
	Unidade	Projeto		
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO BOM PREVI		Meta Física	100	100
	Unidade	Atividade		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES-BOM PREVI		Meta Física	100	100
	Unidade	Atividade		
DESPESAS PAGAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV.PÚBLICOS BOM PREVI					
PROGRAMA: PREVIDÊNCIA SOCIAL À SEGURADOS - BOM PREVI					
OBJETIVO: Destinar recursos aos diversos beneficiários, conforme lei.					
Ação	Unidade de Medida		Tipo	2024	Total
Produto					
ENCARGOS COM PENSIONISTAS					1
	Unidade	Meta Física	Atividade		
ENCARGOS PAGOS					
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL-BOM PREVI					100
	Unidade	Meta Física	Atividade		
CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS					
ENCARGOS COM INATIVOS					469
	Unidade	Meta Física	Atividade		
ENCARGOS PAGOS					
DEMAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS					100
	Unidade	Meta Física	Atividade		
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS					



ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV. PÚBLICOS BOM PREVI				
PROGRAMA: RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
OBJETIVO: ACUMULAÇÃO DE RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS PARA GARANTIR UM EVENTO INCERTO NO FUTURO				
Ação	Unidade de	Medida		Total
Produto	Medida	Tipo	2024	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Unidade	Meta Física	100	100
Atividade				
RESERVAS EFETUADAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM				
PROGRAMA: UNIDADES ESCOLARES				
OBJETIVO: Buscar garantir o acesso de todos a rede de ensino com o incremento do número de escolas no município				
Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2024	Total
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
UNIDADES ESCOLARES CONSTRUÍDAS E AMPLIADAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FISICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM				
PROGRAMA: EDUCAÇÃO E CULTURA				
OBJETIVO: Buscar garantir de forma efetiva ações de melhoria em educação e cultura				
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2024
				Total
MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA				
	Unidade	Meta Física		1
COORDENADORIA MANTIDA				
PESSOAL E ENCARGOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES				
	Unidade	Meta Física		1
PESSOAL E ENCARGOS PAGOS				
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - EDUCAÇÃO				
	Unidade	Meta Física		1
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PAGA				
MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA GERAL ENSINO FUNDAMENTAL				
	Unidade	Meta Física		18
ATIVIDADE DESENVOLVIDAS				
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS				
	Unidade	Meta Física		2
VEÍCULOS ADQUIRIDOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM				
PROGRAMA: TRANSPORTANDO ALUNOS				
OBJETIVO: Garantir o transporte de todos os alunos da Rede de Ensino do Município, como forma de elidir o analfabetismo.				
Ação	Unidade de Medida		Tipo	Total
Produto				
MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	Unidade	Meta Física		12
TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO	Atividade			



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM				
PROGRAMA: MERENDA ESCOLAR				
OBJETIVO: Proporcionar o fornecimento de alimentação a todos os alunos da Rede de Ensino do Município, garantindo o seu				
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2024
				Total
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR				
		Unidade	Meta Física	731181
			Atividade	731181
MERENDA ESCOLAR MANTIDA				
CUSTEIO - PESSOAL - MERENDA				
		Unidade	Meta Física	97
			Atividade	97
INVESTIMENTOS REALIZADOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM				
PROGRAMA: ENSINO FUNDAMENTAL				
OBJETIVO: Assegurar a igualdade de condições de acesso, permanência e êxito do aluno no Ensino Fundamental.				
Ação	Unidade de Medida	Tipo	2024	Total
Instalação de internet via cabo para Escola Municipalizada Vargem Alta, na localidade de São Domingos (Emenda Parlamentar)	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
-				
MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
REDE ESCOLAR MANTIDA				
MANUTENÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS - ILUMINAÇÃO - ESCOLAS	Unidade	Meta Física Atividade	18	18
ESCOLAS MANTIDAS				
AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E AFINOS	Unidade	Meta Física Atividade	5000	5000
UNIFORMES ADQUIRIDOS				
MAXIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM EDUCAÇÃO	Unidade	Meta Física Atividade	3	3
AÇÕES DESENVOLVIDAS EM EDUCAÇÃO				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM				
PROGRAMA: CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL				
OBJETIVO: Promover cursos de capacitação para o desenvolvimento profissional dos diversos servidores				
Ação	Unidade de		Tipo	2024
	Produto	Medida		
TREINAMENTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL			Meta Física	470
		Unidade	Atividade	
PESSOAL CAPACITADO				
				Total
				470



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM				
PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES				
OBJETIVO: Promover a ampliação das unidades escolares no município, garantindo o ingresso e a permanência do aluno na Rede.				
Ação	Unidade de		2024	Total
	Produto	Medida Tipo		
REEQUIPAMENTO DE ESCOLAS (MÓVEIS E UTENSÍLIOS E VEÍCULOS)	Unidade	Meta Física Projeto	18	18
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM				
PROGRAMA: ENSINO PRÉ-ESCOLAR				
OBJETIVO: Capacitar crianças de 4 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhes o seu desenvolvimento social.				
Ação	Unidade de Medida		Tipo	Total
Produto				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLAR)	Unidade	Meta Física	Atividade	12
ATIVIDADE DESENVOLVIDAS				
EQUIPAMENTO P/PRÉ-ESCOLAR	Unidade	Meta Física	Projeto	12
PRÉ-ESCOLAR EQUIPADO				12



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM				
PROGRAMA: ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO				
OBJETIVO: Promover ações que visem diminuir ou mesmo elidir o analfabetismo no município				
Ação	Unidade de		2024	Total
	Produto	Medida Tipo		
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	Unidade	Meta Física Atividade	4	4
ATIVIDADE DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FISICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM				
PROGRAMA: EDUCAÇÃO ESPECIAL				
OBJETIVO: Garantir ações de educação a portadores de deficiência que residem no município.				
Ação	Unidade de		2024	Total
	Produto	Medida		
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL				
		Unidade	Meta Física	170
			Atividade	
ATIVIDADE DESENVOLVIDAS				
				170

[Handwritten signature]



ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM				
PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO DE UNIDADES PRÉ-ESCOLAR				
OBJETIVO: Melhoria da infraestrutura do Ensino Pré-Escolar				
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2024
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR (CRECHES)				1
				1
OBRAS REALIZADAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM				
PROGRAMA: ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EDUCAÇÃO				
OBJETIVO: PROMOVER O BOM DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES EM EDUCAÇÃO				
Ação	Unidade de		Meta Física	Total
	Produto	Medida Tipo		
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Unidade	Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM				
PROGRAMA: EDUCAÇÃO MAIS PERTO DE VOCÊ				
OBJETIVO: Melhorar a aprendizagem educacional				
Ação	Unidade de Medida		Tipo	Total
Produto				
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Unidade	Meta Física	3	3
	Atividade			
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FMEBJ - FUNDO MAN. DES. ENSINO (FUNDEB)				
PROGRAMA: EDUCAÇÃO E CULTURA				
OBJETIVO: Buscar garantir de forma efetiva ações de melhoria em educação e cultura				
Ação	Unidade de		2024	Total
	Produto	Medida	Tipo	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RPPS - ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO			Meta Física	500
		Unidade	Atividade	
CONTRIBUIÇÃO RPPS PAGA				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FMEBJ - FUNDO MAN. DES. ENSINO (FUNDEB)				
PROGRAMA: ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB				
OBJETIVO: Otimizar os procedimentos e ações para a manutenção e melhoria da qualidade do ensino fundamental no município.				
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2024
INVESTIMENTO EM UNIDADES ESCOLARES		Unidade	Meta Física	3
INVESTIMENTOS REALIZADOS		Projeto		3



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FMEBJ - FUNDO MAN. DES. ENSINO (FUNDEB)				
PROGRAMA: APLICAÇÃO DE RECURSOS - FUNDEB				
OBJETIVO: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno no Ensino Fundamental.				
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	Total
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - PESSOAL DE APOIO				
		Unidade	Meta Física Atividade	17
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - PESSOAL MAGISTÉRIO				
		Unidade	Meta Física Atividade	17
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL E PESSOAL DO MAGISTÉRIO				
		Unidade	Meta Física Atividade	17
ATIVIDADE DESENVOLVIDAS				

17



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

PREVISÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2024.

TABELA AUXILIAR PARA CORREÇÃO DE VALORES

Ano	2023	2024	2025	2026
ipca-variação anual	0,0560	0,0410	0,0390	0,0400
ipca anual (2023=1,00)	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
ipca médio	0,0610	0,0485	0,0400	0,0395
ipca médio (2023=1,00)	1,0000	1,0485	1,0904	1,1335
crescimento econômico	0,0200	0,0150	0,0180	0,0200
expansão da base iptu	0,0030	0,0030	0,0030	0,0030
expansão da base itbi	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
legislação iptu	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
legislação iss	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
legislação itbi	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
administração tributária iptu	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
administração tributária iss	0,0400	0,0400	0,0400	0,0400
administração tributária itbi	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Obs1.: Utilizou-se a projeção do IPCA anual médio de 4,85 % para o exercício de 2.024 e projeção de 1,5 % (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercício.

Obs2.: Legislativo, a receita base é sempre o do ano anterior

Obs.3.: Determinadas Receitas podem conter outras variáveis para a composição do saldo estimado para 2.024. (Ex: Royalties)

Obs.4.: Valores das Receitas estimados para 2024, tomando por base o ano anterior (2023), além da variação das receitas nos exercícios imediatamente anteriores.

Obs.5: Ressaltando que os valores expressos em R\$ constantes apresentam o crescimento econômico, desconsiderando o efeito inflacionário.



Data	PIB %
2023	2
2024	1,5
2025	1,8
2026	2

DEMONSTRATIVO - I
ANEXO DE METAS
FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
2024

METAS FISCAIS
LRF, ART. 4º, # 1

EM MILHARES

RESULTADO PRIMARIO E NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO		2024			2025			2026		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	
A. RECEITA TOTAL	147.681,1	140.849,9	0,017757%	156.353,0	143.385,2	0,018467%	165.779,4	146.252,8	0,019196%	
A1. RECEITA NÃO FINANCEIRA	146.588,5	139.807,8	0,017625%	155.196,2	142.324,3	0,018330%	164.552,8	145.170,7	0,019054%	
A2. RECEITA FINANCEIRA	1.092,6	1.042,1	0,000131%	1.156,8	1.060,9	0,000137%	1.226,5	1.082,1	0,000142%	
B. DESPESA TOTAL	145.384,3	138.659,4	0,017481%	153.921,3	141.155,2	0,018180%	163.201,2	143.978,3	0,018898%	
B1. DESPESA NÃO FINANCEIRA *	145.194,6	138.478,4	0,017458%	153.720,4	140.971,0	0,018156%	162.988,2	143.790,4	0,018873%	
B2. DESPESA FINANCEIRA	189,8	181,0	0,000023%	200,9	184,2	0,000024%	213,0	187,9	0,000025%	
C. RESULTADO (A-B)	2.296,8	2.190,5	0,000276%	2.431,7	2.230,0	0,000287%	2.578,2	2.364,3	0,000299%	
D. RESULTADO PRIMÁRIO (C - (A2 - B2))	1.393,9	1.329,4	0,000168%	1.475,7	1.353,4	0,000174%	1.564,6	1.380,3	0,000181%	
E. RESULTADO NOMINAL	-60,5	-57,7	-0,000007%	384,0	352,2	0,000045%	331,6	292,6	0,000038%	
DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA	9.169,5	8.745,4	0,001103%	8.596,3	7.883,4	0,001015%	7.958,8	7.021,4	0,000822%	
DIVIDA FISCAL LIQUIDA	-6.053,1	-5.773,1	-0,000728%	-6.437,1	-5.983,2	-0,000760%	-6.768,8	-5.971,5	-0,000784%	